



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 04 /09 – CEDECONDH

**Dá nova redação ao artigo 12 da Lei
Complementar nº 170, de 31 de dezembro
de 1987, dispondo sobre ligações de água e
individualização da medição.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, conforme fl. 8, pela inexistência de óbice de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 10 e 11, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

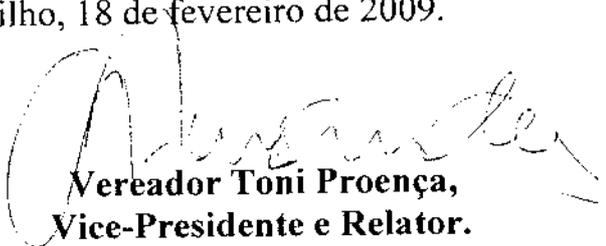
A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, fls. 13 e 14, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

O acesso à água potável é essencial para a garantia da vida, direito fundamental assegurado pelo art. 5º da Constituição Federal e tema dessa Comissão no que se refere aos Direitos Humanos. O Projeto em questão é democratizador do acesso à água ao reduzir distorções verificadas na medição de consumo coletivo, garantindo, assim, que cada usuário pague exatamente pelo que utiliza e não mais, matéria desta CEDECONDH no que tange à Defesa do Consumidor.

Pelo exposto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 18 de fevereiro de 2009.


**Vereador Toni Proença,
Vice-Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1756/08
PLCE Nº 002/08
Fl. 02

PARECER Nº 04 /09 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 03-03-09

Juliana Brizola

Vereador Juliana Brizola – Presidenta

Marcelo Francisco Chiodo

Vereador Marcello Chiodo

Adeli Sell

Vereador Adeli Sell

Pedro Ruas

Vereador Pedro Ruas

Ervino Besson

Vereador Ervino Besson